

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0057/2024**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE XANXERÊ**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasil, nº 260, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.727.338/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Jeferson Luiz Piccoli**, portador da Cédula de Identidade nº 3.451.779, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para a realização de Feira e Mostra de Animais, a fim de promover a demonstração e julgamento de animais das raças Jersey e Holandês, bem como os animais das raças de corte e promover o julgamento de ovinos a realizar a prova de cavalos da raça crioulo, durante a realização da 20ª edição da EXPOFEMI 2024, a realizar-se de no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, nas condições estabelecidas no presente edital de licitação e anexos. Com recursos do Convênio nº 2023TR001390 da Secretaria de Estado da Agricultura.**

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0303/2023 - Pregão Presencial nº 0124/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- Os serviços deverão ser prestados no período de **24 de fevereiro a 03 de março de 2024**, durante a realização da 20ª EXPOFEMI 2024, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- A execução dos serviços ocorrerá no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, no Município de Xanxerê;
- O Contrato oriundo do Processo terá sua vigência até 30 de junho 2024, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 200.900,00 (duzentos mil e novecentos reais), condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNI	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de limpeza de banheiro e secretaria (4 pessoas por dia)	10	Un	R\$ 650,00	<b>R\$ 6.500,00</b>
02	Contratação de alimentação de produtores e equipes de trabalho: café, almoço e janta	750	Un	R\$ 40,00	<b>R\$ 30.000,00</b>

03	Transmissão on line e julgamento e leilão 2 dias de julgamento	01	Un	R\$ 14.500,00	<b>R\$ 14.500,00</b>
04	Trofeus, scarapelas e faixas	400	Un	R\$ 55,00	<b>R\$ 22.000,00</b>
05	Aquisição de silagem de milho e pré secado para alimentação dos animais	20.000	Kg	R\$ 1,00	<b>R\$ 22.000,00</b>
06	Aquisição de palha de trigo para acomodação dos animais	6.000	Kg	R\$ 1,45	<b>R\$ 8.700,00</b>
07	Contratação de profissionais para preparação dos animais	04	Un	R\$ 3.750,00	<b>R\$ 15.000,00</b>
08	Contratação de sistema de som, contendo, no mínimo, 2 microfones sem fio e 4 caixas de som suficientes para atender o evento	01	Un	R\$ 7.800,00	<b>R\$ 7.800,00</b>
09	Contratação de jurado/juízes homologado junto a associação brasileira de criadores de gado Jersey e holandesa	01	Un	R\$ 20.000,00	<b>R\$ 20.000,00</b>
10	Contratação de jurado/juízes homologado junto a associação brasileira de criadores de ovinos da raça texel	01	Un	R\$ 9.000,00	<b>9.000,00</b>
11	Contratação de jurado homologado junto a associação brasileira de cavalos crioulo	01	Un	R\$ 8.000,00	<b>R\$ 8.000,00</b>
12	Contratação de jurado homologado junto a associação de criadores de raças de corte	01	Un	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 10.000,00</b>
13	Homologação junto a associação brasileira de bovinos	01	Un	R\$ 14.000,00	<b>R\$ 14.000,00</b>
14	Contratação de serviços de limpeza dos corredores, pista de julgamento dos animais, pavilhão de bovinos e demais espaços que se farão necessários (3 pessoas por dia).	10	Un	R\$ 500,00	<b>R\$ 5.000,00</b>
15	Contratação de médico veterinário para feira e mostra dos animais, com o devido registro no Conselho Regional de Veterinária	01	Un	R\$ 3.500,00	<b>R\$ 3.500,00</b>
16	Hospedagem e passagens de jurados técnicos	04	UN	R\$ 1.725,00	<b>R\$ 6.900,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 200.900,00</b>

- b) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 005/2024 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente. Obriga-se ainda, a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante para executar integralmente as metas dentro dos objetivos propostos pela administração;
- b) Fornecer e Instalar itens e prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- c) Os serviços de limpeza se referem a 10 dias;
- d) A licitante vencedora se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- f) Prestar esclarecimento que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração Municipal e /ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- h) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos incorreções, erros, falhas, e imperfeições nos matérias, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- i) A empresa deverá realizar a montagem e a desmontagem dos serviços, preparação de toda a estrutura necessária e solicitada neste Termo de Referência, conforme cronograma do evento, que deverá ser cumprido rigorosamente;
- j) **Apresentar ART/RRT do responsável técnico pela montagem das tendas, bem como os devidos alvarás do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da abertura da feira;**
- k) Observar os prazos estabelecidos no edital, para entrega e validade da proposta;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

#### **DA CONTRATANTE:**

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de entrega;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;
- c) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

- f) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- g) Fiscalizar os serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023/2024:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA EXPOFEMI	05.001.22.661.2201.2040.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
  - II. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
  - c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
  - e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
  - f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestor deste contrato o Sr. Carlos Alberto Peretti e Fiscal deste Edital, o Sr. Rodrigo Wustro**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 05 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE**  
**BOVINOS DE XANXERÊ**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: